LEI Nº 595, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nova Ramada, para o quatriênio de 2005/2008.

O Prefeito Municipal.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Nova Ramada será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2° O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R$ 4.489,79 (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Art. 3° O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R$ 2.244,90 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, em 16 de Setembro de 2004.

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

ADRIANA CRISTINE MÄGER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento